

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XVIII, do art. 34, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 34. ....

.....  
XVIII – Cadastro de aeródromo: processo por meio do qual a autoridade de aviação civil inclui em cadastro específico e abre ao tráfego aéreo os aeródromos civis;”

**JUSTIFICATIVA**

A mudança proposta visa a unificar o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)



SF/16380.91355-13